

SECTOR PRIVADO

Parlamento vai analisar "lapso" nos duodécimos que Governo não admite

Especialistas recomendam que correcção à lei, alegando que o caso do subsídio de férias não está salvaguardado. Governo nega qualquer lapso, mas a dúvida já contaminou alguns deputados da maioria

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
catarinapereira@negocios.pt

O diploma que prevê o pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos no sector privado foi ontem publicado, mas a polémica não terminou por aqui. Os advogados especialistas em Direito do Trabalho afirmam que há uma norma que, lida de forma literal, pode inviabilizar a aplicação do regime ao subsídio de férias e os serviços jurídicos do Parlamento vão analisar a questão. A dúvida é partilhada por alguns deputados da maioria, apesar do Governo defender que ela não tem razão de ser.

"Estamos a analisar a questão com calma e depois veremos se há que fazer alguma coisa e o que é que se pode fazer", afirmou ao **Negócios** José Manuel Canavarro, presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, especificando que o diploma está a ser analisado pelos "serviços jurídicos" da Assembleia da República.

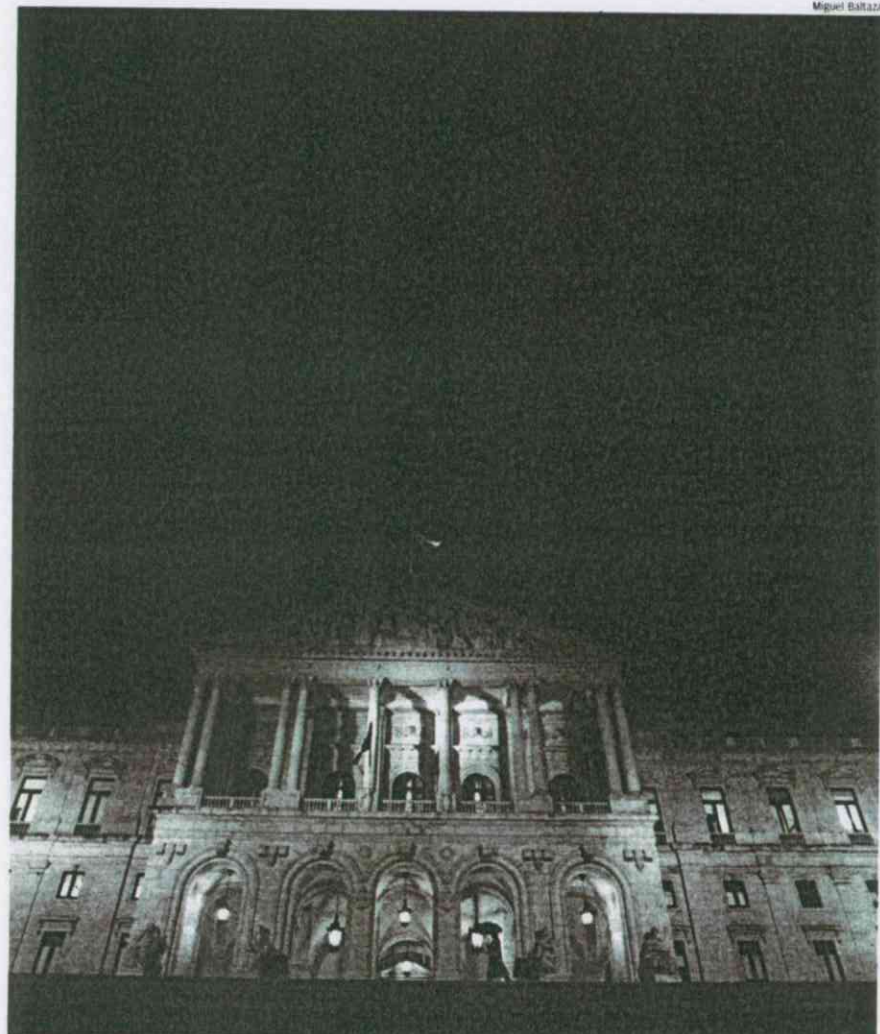
Esta análise será interna e a conclusão não é vinculativa. "Não há dúvidas quanto aos objectivos da norma. Aguardaremos as conclusões", responde ao **Negócios** o líder parlamentar da bancada do PSD,

Não há dúvidas quanto aos objectivos da lei. Aguardaremos as conclusões.

LUÍS MONTENEGRO
Líder Parlamentar do PSD

Luis Montenegro. Para Artur Rego, do CDS/PP, "resulta claro da leitura integral do diploma que ele é aplicável ao subsídio de férias. Vista a norma isoladamente, no entanto, [a dúvida] faz algum sentido", diz.

Em causa está uma norma que diz que o novo prazo de pagamento do subsídio de férias "não se aplica a subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor da presente lei que se encontrem por liquidar". Diogo Leote Nobre, da Cuatrecasas, tem vindo a defender que, uma vez que o diploma entra em vigor esta terça-feira, e que o direito ao subsídio de férias que será pago este ano venceu a 1 de Janeiro de 2013, então pode argumentar-se que os duodécimos não se aplicam a este subsídio. "A não ser rectificad, [a lei] será fonte de grande am-



O dilema dos deputados | Uma correcção formal à lei pode atrasar um processo que já deveria estar concluído.

biguidade e incerteza", defendeu o advogado em declarações **Negócios**, publicadas na quinta-feira.

Inês Arruda reconhece que a interpretação "literal" da norma "tornaria este diploma letra morta no que diz respeito aos subsídios de férias". No entanto, "sendo sobejamente conhecida a intenção do legislador", expressa no diploma, aconselha as empresas aplicar também os duodécimos ao subsídio de férias. "Mas não sendo o texto alterado, haverá, com certeza, argumentos para defender o inverso", acrescenta. Tigo Cortes, da PLMJ, admite que há argumentos para defender o legislador, mas recomenda, ainda assim, uma alteração que clarifique a lei.

O Governo considerou ontem que as dúvidas dos juristas não têm

fundamento. "No nosso entendimento não há qualquer lapso", afirmou fonte oficial do Ministério da Economia, onde a norma foi escrita. O objectivo da frase, explica, é deixar de fora eventuais subsídios de 2012 que estejam em dívida.

Ninguém tem dúvidas quanto à intenção do legislador, mas alguns deputados da maioria entendem que, uma vez instalada a "dúvida técnica", é melhor esclarecê-la, ainda que para isso se altere o diploma.

Correcção atrasa ainda mais um processo que já devia estar concluído

A questão não está só em reconhecer o erro. O problema é que uma eventual alteração arrasta ainda mais um processo que, segundo o Governo, pretendia que tivesse estado concluído até ao final de De-

zembro.

Os especialistas recomendam que a expressão "entrada em vigor" seja substituída por "produção de efeitos".

A forma mais rápida de o fazer é através de uma declaração de rectificação, não pode não ser a mais adequada. Este procedimento está reservado para erros formais (gramaticais ou ortográficos, por exemplo), o que não é o caso. A alternativa mais sólida é uma alteração formal à lei, um procedimento mais lento.

As dúvidas dos especialistas vieram ontem alimentar dúvidas aos empresários. Apesar das críticas, os advogados estão a recomendar às empresas que paguem o duodécimo do subsídio de férias, porque acreditam que o diploma acabará por ser corrigido.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

TRABALHADORES TÊM ATÉ SEGUNDA-FEIRA PARA REJEITAR

O QUE PREVÊ O DIPLOMA?

O diploma prevê que as empresas paguem metade do subsídio de férias e metade do subsídio de Natal em duodécimos. Os restantes 50% serão pagos nos períodos normais (antes das férias e até 15 de Dezembro, respectivamente). O diploma entra esta terça-feira em vigor mas na maioria dos casos não vai a tempo do processamento de salários. As empresas que não pagaram duodécimos em Janeiro terão que o fazer retroactivamente em Fevereiro, altura em que o aumento de impostos se sentirá em pleno. Os especialistas têm vindo a chamar a atenção para um lapso de redacção no caso do subsídio de férias, mas recomendam que, para já, as empresas ignorem o erro.

OS TRABALHADORES PODEM REJEITAR OS DUODÉCIMOS?

Sim, até segunda-feira. Os juristas são consensuais ao afirmar que os trabalhadores têm até ao final do dia 4 de Fevereiro para o fazer. A interpretação do Governo quanto aos prazos é diferente: fonte oficial do Ministério da Economia afirma que "se a empresa estiver a funcionar no sábado é esse o dia (limite). Se não estiver passa para o dia útil seguinte". O diploma não o exige, mas os advogados recomendam que a comunicação de rejeição seja feita por escrito (por "e-mail", por exemplo). As empresas não têm que perguntar e se os trabalhadores não se opuserem até ao final do prazo aplica-se automaticamente o regime dos duodécimos.

O DIPLOMA SOBREPÕE-SE SOBRE OUTROS CONTRATOS?

Sim. O diploma prevalece sobre o que esteja escrito nos contratos individuais ou na contratação colectiva, excepto em três situações: se o trabalhador se opuser (até segunda-feira à noite), se em causa estiver um contrato que estabeleça um prazo anterior ao da nova lei (como na banca, onde o subsídio de férias é pago no início do ano) ou se em causa estiver um contrato a termo ou temporário.

O QUE É QUE ACONTECE COM OS CONTRATOS A TERMO?

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, o regime não é automático. Só será aplicado se assim for decidido entre as partes. Isto porque há contratos que duram menos de um ano, o que complica a aplicação dos duodécimos.